

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor Clodoaldo Briancini, e a (s) empresa (s) **RESTAURANTE DO CLUBE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.958.825/0001-74, com sede na R RUI BARBOSA, CENTRO, XAXIM/SC, representada neste ato, Senhor(a) Sidinei Brunetto, inscrito(a) no CPF sob nº *****.743.159.****, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, **RESOLVE** Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “BUFFET”, PARA FORNECIMENTO EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme especificações constantes no anexo “A” do edital e proposta comercial da empresa Detentora desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cordilheira Alta não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao (s) beneficiário (s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E DOS PREÇOS

3.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 43.017,50 (Quarenta e três mil, dezessete reais e cinquenta centavos)**.

3.1.1. O (s) preço (s) ofertado (s) pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição dos produtos é o especificado no anexo deste termo.

3.1.1.1. Os preços descritos no termo de adjudicação serão pagos na possível aquisição dos produtos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

3.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega dos bens será de acordo com o cronograma expedido pela secretaria solicitante após emissão da (a) Autorização de fornecimento, em remessa única.

4.1.1 - As datas prováveis para cada evento são: Almoço Idosos 29/09/2023, Coffee Break Dia Do Servidor 27/10/2023, Jantar TOP 10 Movimento Econômico 07/12/2023.

4.1.2 - As datas poderão sofrer alterações que serão repassadas pela secretaria solicitante, com brevidade ao evento.

4.2 - A contratada deverá providenciar às próprias expensas local adequado para servir o Almoço dos Idosos e o Jantar TOP 10 Movimento Econômico, necessariamente localizado no perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta - SC, ficando responsável por todos os custos da locação/aluguel/disponibilidade do local e utensílios, bem como de efetuar a limpeza após o evento.

4.2.1 - O local providenciado pela contratada deverá ser repassado com antecedência mínima de 15 dias, para que o setor solicitante possa se programar e repassar para os interessados que participarão do evento.

4.2.2 - O local providenciado deverá contar com estrutura adequada para o atendimento da quantidade mínima de pessoas conforme solicitação/item do edital.

4.2.3 - A empresa contratada deverá se apresentar no local do evento determinado com toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços com antecedência mínima de 2 horas antes do horário marcado para o evento.

4.2.4 - A contratada deverá estar com a estrutura pronta (limpa e organizada) e as refeições prontas para serem servidas de acordo com o horário solicitado pela secretaria solicitante e contar com funcionários o suficiente para suprir as necessidades no evento.

4.2.5 - Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados e apresentáveis, devendo estar com os cabelos devidamente presos e cobertos por touca, bem como utilizar luvas e aventais, para maior higiene e manuseio dos alimentos.

4.2.6 - A contratada será responsável pelos encargos sociais e trabalhistas de toda sua equipe.

4.2.7 - A contratada deverá transportar os alimentos em veículo apropriado para este transporte, conforme legislação da ANVISA.

4.2.8 - Em todas as fases de preparação dos alimentos, deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária, mantendo os alimentos saudáveis e

adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.2.9 - Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas.

4.2.10 - Os alimentos utilizados devem ser, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

4.2.11 - Não reutilizar qualquer tipo de alimento anteriormente preparado.

4.2.12 - A contratada deverá garantir a reposição dos alimentos, de forma apresentável e em quantidade suficiente até o término do evento.

4.2.13 - A contratada fica responsável por fornecer guardanapos e palitos para a demanda do evento que será efetuado e os potes/talheres para sobremesa.

4.3 - A contratada que fara o fornecimento de Coffee Break Dia Do Servidor, deverá efetuar a entrega dos alimentos e deixá-los dispostos, organizados e prontos para o consumo no dia, local e horário estipulado pela secretaria solicitante.

4.3.1 - A contratada devera servir os alimentos frescos, a exemplo da omelete e da tora mineira que deverão ser preparados no dia, bem como o café, suco e o leite deverão ser preparados momentos antes de servir. As frutas deverão ser descascadas e cortadas no dia, momentos antes de servir. Os pães e bolos e demais alimentos deverão ser frescos.

4.3.2 - A contratada deverá fornecer quantidade o suficiente de pratinhos, talheres e copos, bem como de guardanapos, para servir a quantidade de pessoas conforme a solicitação de fornecimento que será efetuada pela secretaria.

4.3.3 - A contratada fica responsável por recolher utensílios utilizados e de sua propriedade, bem como efetuar a limpeza dos mesmos, podendo ocorrer a recolha somente após encerrado o evento.

4.4 - Em caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, a contratada será obrigada a substituir/corriger prontamente os serviços sob pena das sanções possíveis.

4.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e somente sob a aprovação expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento, conforme solicitação, no prazo de até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão a cargo da dotação: (Projeto Atividade 2.006, 2.009, 2.093 – Elemento 3.3.90 – Despesa 86, 64, 12 previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.)

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1– A contratada deverá fornecer garantia de qualidade e excelente estado dos produtos/serviços entregues conforme termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A penalidade de multa, prevista no item 8.1, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as penalidades dispostas na Lei nº 10.520/2002, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

8.4. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.6. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.8. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.9. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.6 e 8.7 será o valor inicial do Contrato.

8.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10.1. O valor da multa será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.10.2. Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.11. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.1.8. Realizar a execução do objeto conforme o edital que originou a contratação, sendo vedada a subcontratação.

9.1.9. As despesas com o transporte, carga e descarga, dos produtos, tanto para entrega no município de Cordilheira Alta/SC, quanto para retorno ao local de origem, serão responsabilidade da contratada.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Caroline Horn matrícula nº138221 e Evelin Hillana Ogliari matrícula 1373801**, que atuarão como representantes institucionais nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Integram está Ata, o edital do Pregão para Registro de Preço nº __/2023 e a proposta da empresa acima relacionada.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Cordilheira Alta, SC, 08 de maio de 2023

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

RESTAURANTE DO CLUBE LTDA
CNPJ nº 04.958.825/0001-74
Sidinei Brunetto
Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel
CPF: ***.893.109-**

Laura Muniz da Silva
CPF: ***241.889**